



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria por Incapacidade Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-0381/23

1. PROCESSO TC Nº: 10056/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.03 matrícula nº **31.084-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/10/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/10/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO**, matrícula **Nº 31.084-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

mgd

Assinado 6 de Março de 2023 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Março de 2023 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO